

## Casa Militar

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

#### CASA MILITAR

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001 – CM/UNESPAR  
ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2014 – CM / UNESPAR  
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES  
REGIMENTO INTERNO  
TÍTULO I

Da composição e organização do CEPED/PR

Art. 1º - O Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres - CEPED/PR, órgão de assessoramento da estrutura da Casa Militar, subordinado academicamente à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conforme previsão contida no Art. 2º do Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013, caracteriza-se como órgão responsável pela pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica relacionado à gestão de riscos de desastres no Estado do Paraná.

Art. 2º - Sua estrutura organizacional contará com as seguintes funções:

I - Chefe/Diretor Geral - designado pelo Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil;

II - Diretor Acadêmico - designado pelo Reitor da Universidade Estadual do Paraná;

III - Chefe da Seção de Ensino e Extensão – indicado em conjunto pela Chefia e Direção Acadêmica do CEPED;

IV - Chefe da Seção de Pesquisa e Inovação Tecnológica - indicado em conjunto pela Chefia e Direção Acadêmica do CEPED;

V - Assessores / auxiliares das chefias e direção - designados pelo Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil ou pelo Reitor da Unespar;

VI - Coordenadores Regionais - Universidades - designados pelos Reitores das Universidades ou Diretores de Institutos/Centros de Pesquisa; e,  
VII - Professores/Pesquisadores colaboradores - membros de projetos em desenvolvimento ou realizados em conjunto com o CEPED/PR.

§ 1º - O CEPED/PR contará com um Conselho responsável pelo acompanhamento dos atos da Chefia e Direção Acadêmica do centro, sendo que deverá ser elaborado, anualmente, um Relatório Geral de Atividades submetendo-o à apreciação e concordância/aprovação do referido conselho.

§ 2º - O Conselho ao qual se refere o parágrafo anterior contará com a seguinte composição:

I - Secretário Executivo Estadual de Proteção e Defesa Civil;

II - Chefe da Assessoria Técnica da Casa Militar;

III - membro designado pela Reitoria da UNESPAR representando o seu Reitor.  
Parágrafo único - o Conselho poderá propor reunião com a sua Chefia e Direção Acadêmica sempre que necessitar de informações, esclarecimentos ou para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas ou em andamento pelo CEPED/PR.

§3º - O organograma que caracteriza a estrutura e composição do CEPED/PR se encontra neste Regimento como o ANEXO I.

Art. 3º - O CEPED/PR funcionará na edificação localizada no conjunto do Palácio Iguaçu e será identificado como Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres - CEPED/PR, antecedido das inscrições alusivas à Casa Militar/ Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e Estadual do Paraná - UNESPAR (ANEXO II).

#### TÍTULO II

Das funções e suas atribuições

Art. 4º - O CEPED será dirigido por um Oficial integrante da Casa Militar, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) ou ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), possuidor de titulação acadêmica stricto sensu que, preferencialmente, possua produção científica voltada ao tema desastres, gestão de riscos e/ou proteção e defesa civil, caracterizando sua relação com o tema que orienta a finalidade de existência do centro.

§ 1º - compete à chefia do CEPED a decisão quanto à viabilidade, necessidade, apoio e envolvimento do centro no que se refere à pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica.

§ 2º - compete à chefia do CEPED propor, analisar e recepcionar propostas de convênios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos que proponham ao centro parcerias sendo que deverá fazê-los tramitar pelas esferas competentes até a sua efetivação.

§ 3º - a gestão de pessoal, materiais e equipamentos disponibilizados ao CEPED por meio das instituições mantenedoras, bem como resultante de doações, transferências e cessões de uso também se constituem responsabilidade da sua Chefia.

§ 4º - compete à chefia do CEPED a manifestação em nome do referido Centro e a decisão quanto às divulgações por ele realizadas, e, além disso, as solicitações emanadas pelo Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, a quem está diretamente subordinado.

§ 5º - compete à chefia do CEPED manter informado o Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil e o Secretário-Chefe da Casa Militar sobre as ações que estão sendo realizadas pelo CEPED a qualquer momento, bem como a consulta imediata a essas autoridades quando lhe for solicitado prestar informações pela imprensa.

§ 6º - compete à chefia do CEPED acolher as solicitações e dar andamento às demandas relacionadas à oferta de cursos que precisarem ser desenvolvidos e ministrados para integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ou fora dele.

§ 7º - compete à chefia do CEPED a relação direta com Diretores de outros centros/grupos de pesquisa no Brasil ou fora dele para tratar de assuntos

relacionados às competências e responsabilidades previstas na legislação para o centro.

§ 8º - compete à chefia do CEPED respeitar as decisões e posicionamento acadêmico, bem como regras e procedimentos estabelecidos pela UNESPAR por meio da sua Direção Acadêmica.

Art. 5º - A Unespar designará um representante dentre seus professores, com grau acadêmico de Doutor para a função de Diretor Acadêmico do CEPED/PR.

§ 1º - compete ao Diretor Acadêmico do CEPED o planejamento, a realização, o controle e a viabilização de todos os aspectos inerentes à interface entre a Unespar e o referido Centro.

§ 2º - compete à Direção Acadêmica os assuntos referentes ao planejamento, execução e gestão da captação de recursos para o fomento das pesquisas, projetos de extensão, ensino, extensão e inovação tecnológica junto às agências de financiamento e fundos adotando procedimentos regulatórios previstos pela Reitoria da Unespar e das suas fundações de apoio para essa finalidade.

§ 3º - cabe à Direção Acadêmica do CEPED/PR a análise de propostas, sua aprovação e viabilização junto à Universidade no que se refere aos cursos que venham a ser propostos e oferecidos pelo Centro, bem como a verificação dos requisitos e definição do perfil dos instrutores, em conjunto com a Direção/Chefia do CEPED.

§ 4º - o Diretor Acadêmico assina pela Unespar dentre as assinaturas constantes nos certificados emitidos pelo CEPED/PR como resultado da realização dos cursos ofertados com grau de aproveitamento dos alunos concludentes.

§ 5º - na ausência do Chefe do CEPED, a manifestação em nome do Centro poderá ser realizada, por delegação, pela sua Direção Acadêmica ou por outro integrante designado pela sua chefia ou definido pelo Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil.

§ 6º - compete à Direção Acadêmica do CEPED respeitar as decisões e posicionamentos definidos pela Chefia/Direção Geral do CEPED, bem como regras e procedimentos estabelecidos pela Casa Militar, nos termos previstos na legislação quanto a sua competência.

§ 7º - compete à Direção Acadêmica propor, elaborar, analisar, formatar, submeter e acompanhar o andamento acadêmico de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento viabilizando a execução e o controle de acordo com as previsões contidas nos editais e contratos, inclusive se estendendo a todas as instituições cooperadas.

§ 8º - também se caracteriza como competência da Direção Acadêmica reprovar/vetar projetos e propostas quando estas não atenderem os critérios acadêmicos previstos e estabelecidos, manifestando-se por meio de parecer.

§ 9 - A Direção Acadêmica da Unespar deverá cumprir expediente administrativo na sede do CEPED, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas as quais estiver vinculado.

Art. 7º - Podem prestar serviços ao CEPED/PR: pesquisadores públicos ou não, que passem a compor projetos de interesse do referido Centro, como colaboradores, estando vinculados à Unespar, Casa Militar, Polícia Militar/Corpo de Bombeiros, outras IES ou universidades cooperadas, desde que haja a devida formalização de interesses entre os respectivos chefes das pastas e instituições envolvidas.

#### TÍTULO III

Da atuação em rede no Estado do Paraná

Art. 8º - Para atender o caráter plural previsto no ato da sua criação, o CEPED/PR estabelecerá um regime de atuação em rede, divulgando, propondo a adesão e celebrando Termos de Cooperação Técnica ou instrumentos equivalentes (com as IES e Institutos/Centros de Pesquisa públicos e Fundações) e convênios com universidades privadas.

Parágrafo único. O ingresso da IES na composição da rede estadual de pesquisa e produção do conhecimento em redução de riscos de desastres consolida-se a partir do momento da assinatura e publicação no DIOE do respectivo instrumento jurídico e, pelo CEPED/PR, com a elaboração e publicação, também no DIOE, da Portaria de nomeação do Coordenador Regional - Universidade (nome da universidade), sendo este um professor/pesquisador indicado pela IES ao CEPED, por meio de um Ofício encaminhado ao Chefe do CEPED/PR.

Art. 9º - As universidades e instituições de pesquisa, após terem celebrado convênios ou termos de cooperação técnica com o CEPED precisarão indicar um dos seus integrantes para ser o ponto focal do CEPED com a respectiva instituição de ensino/pesquisa.

§ 1º - o integrante designado passa a se reportar diretamente com a Diretoria Acadêmica do CEPED/PR estabelecendo-se um canal técnico, desempenhando a função de Coordenador Regional do CEPED - Universidade (nome da universidade).

§2º - o Coordenador Regional do CEPED - Universidade (nome da universidade) torna-se responsável pela estimulação dentro daquela instituição de ensino dos diversos grupos de pesquisa para a sensibilização e potencialização de trabalhos voltados ao tema da redução de riscos de desastres, fazendo, também, a interface da divulgação dos informativos do CEPED/PR para as universidades.

§ 3º - os Coordenadores Regionais representam o CEPED/PR dentro da universidade conveniada, no entanto, deve reportar a Direção do CEPED/PR em Curitiba periodicamente os trabalhos que estão em desenvolvimento e novas atividades que sejam planejadas as quais pretendam contar com o apoio do CEPED/PR.

§ 4º - cabe ao Coordenador Regional do CEPED/PR - Universidade, recepcionar os municípios e regionais da defesa civil que procurarem as universidades e instituições de pesquisa conveniadas para o desenvolvimento de atividades consideradas prioritárias na área de redução de riscos de desastres, ocasião na qual a Direção do CEPED/PR deverá ser mantida informada pelo Coordenador Regional.

§ 5º - também se considera responsabilidade do Coordenador Regional do CEPED/Universidade o encaminhamento dos produtos dos projetos de pesquisa em desenvolvimento a partir de iniciativas conjuntas ou aquelas que tenham ocorrido anteriormente à assinatura do TCT ou do Convênio, de maneira que haja a convergência das publicações para o portal do CEPED/PR, preservadas a obrigatoriedade de manutenção dos nomes dos autores, seus contatos e instituição a qual se vinculam os autores e a produção.

§ 6º - constitui-se responsabilidade do Coordenador Regional do CEPED a inserção dos projetos de pesquisa e propostas de trabalho em conjunto com o CEPED/PR, mediante a utilização da plataforma virtual existente no portal (ou outra forma indicada pela Direção do CEPED), meio pelo qual a comunicação referente às solicitações e o acompanhamento do andamento dos processos e dos projetos em si também ocorrerão.

§ 7º - a divulgação aos meios de comunicação sobre estudos, informações preventivas e resultados decorrentes de ações resultantes da celebração do convênio ou de TCT deverão ocorrer após a ciência e com o aval expresso da Chefia do CEPED/PR.

§ 8º - qualquer material gráfico, visual, sonoro, etc., para o qual se pretenda utilizar da logomarca ou do nome do CEPED/PR, poderá ser produzido apenas após autorização expressa da sua Chefia.

#### TÍTULO IV

Do estímulo, captação e apoio a projetos de pesquisa, extensão e outras iniciativas

Art. 10 - Caberá ao CEPED o mapeamento dos grupos de pesquisa as suas especialidades e regionalidades a partir da celebração dos Termos de Cooperação Técnica (TCT) ou instrumento equivalente entre a UNESPAR/Casa Militar e universidades, institutos, fundações e assemelhados.

Parágrafo único: o CEPED deverá preparar um planejamento, definindo as áreas de interesse para pesquisa sobre desastres no Estado do Paraná e levando em conta o histórico dos desastres registrados, as potencialidades e respectivo plano de desenvolvimento em áreas estratégicas.

Art. 11 - Os recursos para a realização dos projetos poderão decorrer do atendimento a editais públicos ou privados, agências de fomento, por transferência de recursos, convênios, contratação, doação, recursos oriundos de fundos específicos, empréstimos, rubricas orçamentárias dos órgãos envolvidos e demais entidades financiadoras.

Art. 12 - O gerenciamento dos recursos destinados ao atendimento das finalidades do CEPED poderá ocorrer pela Casa Militar ou pela UNESPAR e suas fundações de apoio, a depender do tipo do projeto, sua origem, especificidades e responsabilidades previstas no Decreto Estadual nº 9.557/13 ou legislação que o complementa ou substitua.

Art. 13 - Os projetos, considerados de interesse para a redução de riscos de desastres ou gerenciamento de desastres no Estado do Paraná pelas universidades integrantes da rede estabelecida pelo CEPED, por meio dos termos de cooperação técnica, que pretendam ser submetidos a agências de financiamento, precisarão ser cadastrados pelos professores responsáveis dentro dos prazos indicados no Portal do CEPED (ou outro meio definido pela sua Direção) para que possam ser analisados pela Direção Acadêmica e Chefia do CEPED e, posteriormente, recebam o apoio do CEPED, em caso de avaliação positiva.

Art. 14 - A Chefia do CEPED e sua Direção acadêmica deverão, com o apoio da Reitoria da Unespar e da SETI, apresentar proposta às agências de financiamento estaduais e federais no intuito de ser estabelecido um regime de prioridade no que se refere ao aporte de recursos a projetos voltados à redução de riscos de desastres, apoiados pelo CEPED.

Parágrafo único. O CEPED, diante das atribuições contidas no Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, deve manifestar às agências de financiamento o interesse em ter conhecimento dos projetos a elas submetidos quando se referir a assunto afeto à gestão de riscos de desastres/proteção e defesa civil, com o intuito de poder analisar a sua contribuição efetiva para o Sistema, devendo emitir parecer formal quanto ao apoio ou não à iniciativa.

Art. 15 - O CEPED poderá propor convênios específicos de acordo com as peculiaridades dos projetos às IES envolvidas, bem como perante os municípios e as respectivas regionais.

Art. 16 - O CEPED deverá manter representantes vinculados à Rede de Pesquisa em Redução de Riscos de Desastres (nacional) e a outras redes similares, especialmente pela potencialidade de captação de recursos manifestada por meio desses arranjos.

Art. 17 - O CEPED deverá obedecer aos preceitos contidos na Lei nº 17.314/12 - Lei da Inovação e Tecnologia e Decretos que a regulamentam, bem como ao Decreto Estadual nº 7.462/13.

#### TÍTULO V

Do ensino e extensão

Art. 18 - O CEPED, por meio da Seção de Ensino e Extensão, passará a ministrar os cursos que eram realizados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/Divisão de Proteção e Defesa Civil da Casa Militar, além de ser o responsável pelo desenvolvimento de novos cursos, por demanda do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ou por sua própria proposição avalizada e autorizada pelos órgãos aos quais está subordinado.

Art. 19 - O objetivo do ensino e da extensão é o de difundir conhecimento sobre gestão de riscos de desastres para a sociedade paranaense, voluntários e, em especial, aos gestores dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil nos seus níveis e setores de atuação.

Art. 20 - Os certificados emitidos pelo CEPED constarão dos símbolos e padrões definidos pela Unespar, acrescido da logomarca do CEPED/PR e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. As assinaturas constantes no certificado serão do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil ou do Coordenador Executivo, do Chefe do CEPED e da Direção Acadêmica do CEPED.

Art. 21 - Os cursos, quando ofertados na modalidade à distância, poderão utilizar os sistemas disponíveis pelo Sistema Informatizado de Defesa Civil ou outro que decorra da celebração de Termo de Cooperação Técnica ou convênios.

Art. 22 - o CEPED/PR deverá contar com uma sala disponível para a realização de encontros ou aulas teóricas referentes aos cursos por ele ministrados, mesmo que por cessão do campus mais próximo da Unespar, para uso durante a realização do evento, desde que tenha havido prévia solicitação pela Direção Acadêmica do CEPED.

#### TÍTULO VI

Da divulgação dos trabalhos e resultados

Art. 23 - Todo TCT celebrado pelo CEPED deverá prever o compromisso entre as partes de disponibilização dos resultados dos projetos realizados para que sejam divulgados por meio do portal eletrônico do CEPED/PR.

Parágrafo único. O CEPED/PR pode se utilizar das conclusões contidas nos trabalhos por ele apoiado para a produção de material didático, informativo, orientativo e educativo, desde que citada a fonte.

Art. 24 - Os TCT celebrados pelo CEPED deverão prever que, apesar da autoria dos trabalhos realizados em parceria ou com o apoio do CEPED estar sempre preservada, outros meios de divulgação dos resultados, como a participação dos autores em seminários, simpósios, workshops, congressos e eventos semelhantes, publicações de artigos científicos, propagação por meio da imprensa e demais meios de comunicação, deverá ser precedida da anuência do CEPED para divulgação e acompanhamento dos resultados e propagação dos trabalhos.

Art. 25 - Os resultados que devam ser produzidos pelo CEPED para finalidades específicas caracterizadas a partir de solicitações de órgãos, entidades, empresas públicas ou privadas também serão disponibilizados no seu endereço eletrônico.

Art. 26 - O CEPED/PR deverá contar com uma revista científica, cabendo a sua Chefia e Direção o convite e a definição, por meio de ato oficial dos editores e pareceristas convidados para a composição do corpo editorial do periódico.

Parágrafo único. Caberá à Chefia do CEPED e a sua Direção Acadêmica a definição de periodicidade e meios de publicação da revista.

#### TÍTULO VII

Disposições finais

Art. 27 - A publicidade dos atos praticados pelo CEPED se dará por meio de publicações no Boletim Interno da Casa Militar, Diário Oficial do Estado do Paraná ou meio utilizado pela Universidade Estadual do Paraná para essa finalidade.

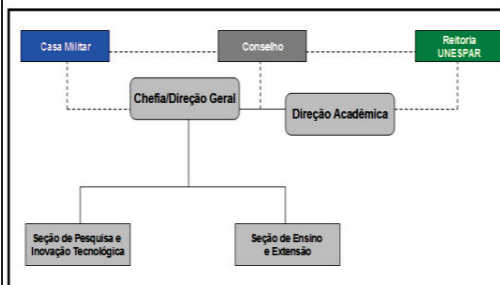
Parágrafo Único. A comunicação entre a Chefia/Direção do CEPED, suas regionais, instituições cooperadas e pesquisadores dar-se-á por meio de Informativos, Deliberações, Pareceres e Diretrizes, dependendo da finalidade a qual se destinar a informação.

Art. 28 - As funções administrativas específicas do CEPED serão realizadas, cumulativamente, pela sua Seção de Ensino, até que seja estabelecida seção com essa finalidade específica.

Art. 29 - A Casa Militar e a Unespar poderão apoiar as atividades do CEPED no que se referir à realização de atividades de pesquisa, inclusive de campo, bem como das instituições que com ele atuarem em regime formalizado de cooperação.

Art. 30 - As questões que extrapolem as previsões contidas neste regimento serão definidas por meio da seguinte sequência de esferas: Chefia do CEPED, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, Conselho Consultivo/Deliberativo, e Secretário-Chefe da Casa Militar; sendo que, academicamente, pela Direção Acadêmica do CEPED e Reitor da UNESPAR. (Aprovado pela Comissão de Instituição do CEPED, de acordo com designação contida na Resolução nº 011/2014/Casa Militar).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2014 - CM / Unespar  
ORGANOGRAMA



ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2014 - CM / Unespar  
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO / LOGOMARCA - CEPED/PR

